



LEI Nº 1.833, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO
FIDÉLIS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Fidélis, para o exercício financeiro de 2026 em igual valor, compreendendo, nos termos o art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Municipal direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.



CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 232.260.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões, duzentos e sessenta mil reais).

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 232.260.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), assim distribuída:

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARES

Seção I Das Fontes de Recursos

Art. 4º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais de harmonia e independência, e nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, criando, se necessário, elementos de despesas e fontes de recursos, diretamente por meio de Decreto que movimente créditos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I** - Anulação parcial ou total de dotações;
- II** - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III** - Excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/64.



§1º Não será computado no percentual de que trata o caput deste artigo os valores correspondentes a amortização e encargos da dívida, as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 5º. O limite autorizado no art. 4º desta Lei não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender a insuficiências de dotações do grupo de pessoal, mediante a utilização de recursos oriundos de despesas consignadas no mesmo grupo;

II - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Educação, Assistência e Previdência Social, mediante a utilização de recursos oriundos de despesas consignadas nas respectivas funções.

Seção II

Dos Convênios e Operação de Crédito

Art. 6º. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, garantindo o equilíbrio da execução orçamentária e financeira e as Metas de Resultado Primário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transferir as dotações em consequência de alteração na estrutura administrativa governamental, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei.

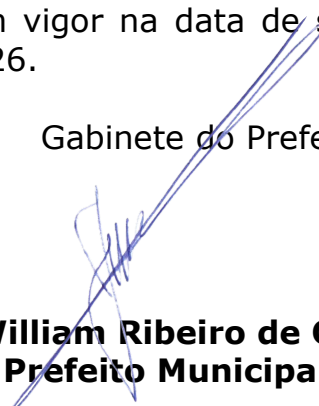
Art. 9º. O Desdobramento da Receita e da Despesa em Metas Bimestrais para atender à Programação Financeira para o ano de 2026 será publicada em até 30 dias após a publicação da Lo de forma atender aos artigos 8º, 42 e 50 da LRF.



Art. 10. Ficam aprovados os anexos que acompanham a presente Lei Orçamentária.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2025.


José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal